



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2045, de 07 de abril de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIOS AOS MÉDICOS DO  
PROGRAMA "MAIS MÉDICOS" - PROJETO MAIS MÉDICOS  
PARA O BRASIL, INSTITuíDO PELA LEI FEDERAL Nº 12.871, DE  
22 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal de Ubiretama.

Parágrafo único. O médico fará jus aos benefícios desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os benefícios consistirão em:

- I – auxílio moradia;
- II – transporte para recepção e deslocamentos;
- III - auxílio alimentação.

**Parágrafo único.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município de Ubiretama ou em Municípios lindeiros que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

**Art. 3º** - O auxílio moradia será concedido por meio de repasse de recurso financeiro diretamente ao médico do programa, este no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**§ 1º.** Fará jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei o médico que comprovar a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência do contrato.

**§ 2º.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**§ 3º.** Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Art. 4º** O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**Art. 5º** O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse de recurso financeiro, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

**Art. 6º** Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos enquanto o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil estiver em efetiva atividade no Município.

**Art. 7º** No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para convalidar os atos que se fizerem necessários.

**UBIRETAMA/RS, GABINETE DO PREFEITO, 07 DE ABRIL DE 2017.**

**ILDO LESKE**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**ODAIR T KNAPP**  
Sec. Mun. de Administração/Fazenda

**PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**  
**CFE LEI 724/2006 - MURAL**

**Em: 07/04/2017**

**ODAIR T KNAPP**  
**SEC MUN ADM.FAZENDA**